

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Itapoá

R E S O L U Ç Ã O N.º. /90

Organiza o Regimento Interno da Constituinte Municipal

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, INVESTIDA EM PODER CONSTITUINTE PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 11 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

T Í T U L O I

Da Constituição Municipal

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º - Nos termos do art.29 e das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, a Câmara de Vereadores de Itapoá, doravante denominada Constituinte Municipal, realizará os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno.

Art.2º - Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, a Câmara de Vereadores continuará a exercer suas funções legislativa Ordinárias, respeitando o disposto no Regimento Interno da Constituinte Municipal.-

Art.3º - A Constituinte Municipal realizará seus trabalhos na sede da Câmara de Vereadores de Itapoá, quando em sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Itapoa

Parágrafo Único - As Sessões especiais ou audiências públicas serão convocadas pelo presidente da Constituinte, ou por -- maioria absoluta dos Constituintes em requerimento ao Sr. Presidente e deverão ser realizadas em local público, exclusivamente para debates de propostas populares e/ou para apresentação de profissionais com reais conhecimentos acerca dos temas tratados.

T Í T U L O I I

Dos Órgãos da Constituinte Municipal e do seu Funcionamento

C A P Í T U L O I

DA MESA

SEÇÃO I

Da Composição, Eleição e Atribuições

Art. 4º - A Mesa terá a incumbência de dirigir os trabalhos da Constituinte Municipal e de desempenhar as funções inerentes ao serviço administrativo e ao exercício do "poder de polícia".

Art. 5º - A Mesa da Constituinte Municipal será composta por 4(quatro) vereadores constituintes, que assumirão respectivamente, o exercício das funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, e 2º Secretário.

Art. 6º - Compete à Mesa cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno, como também:

I - Dirigir os trabalhos de elaboração do novo texto da Lei Orgânica do Município;

II - Diligenciar perante os órgãos competentes no sentido de garantir que os trabalhos da Constituição Municipal sejam amplamente divulgados pelos meios de comunicação;

III - Organizar e designar a ordem do dia;

IV - Distribuir proposições às Comissões;

V - Apresentar recursos contra a decisão do Presidente, em questão de ordem por este resolvida.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Itapocá

VI - requisitar de ofício ou a requerimento de qualquer vereador Constituinte, ao Poder Executivo e a qualquer de seus órgãos institucionais, informações necessárias à elaboração da Lei Orgânica

VII - solicitar servidores do Poder Executivo sem prejuízo de seus vencimentos, demais vantagens e direitos, e bem assim documentos, serviços e dependências, e ainda solicitar informações, - necessárias ao pleno e eficaz funcionamento da Constituinte Municipal;

VIII - Diligenciar sobre a abertura de créditos adicionais destinados a atender despesas com o funcionamento da Constituinte Municipal;

IX - ordenar e autorizar despesas necessárias ao funcionamento da Constituinte Municipal;

X - cobrar, fiscalizar, acompanhar o trabalho de divulgação da Assessoria de Imprensa da Câmara.

Art. 7º - Os membros da Mesa, quando de seus impedimentos e ausências, serão substituídos sucessivamente pelos ocupantes das funções imediatamente inferiores, respeitada a ordem do Art. 5º., deste Regimento.

Art. 8º - A eleição da Mesa dar-se-á com a presença da maioria absoluta dos Vereadores Constituintes, através de votação secreta e nominal, por chapas e com as seguintes formalidades:

I - A votação da Mesa far-se-á por meio de: cédula oficial, por chapa registrada na Mesa, por votação secreta e nominal, resguardando o sigilo do voto, ou por aclamação de chapa única, "POR UNANIMIDADE";

II - verificação do número de cédulas depositadas em urna com o número de votantes, que deverão ser coincidentes, antes do início da contagem dos votos;

III - redação, seguida da leitura pelo Presidente, do resultado da eleição, na ordem decrescente das chapas votadas, independente do partido a que pertençam;

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Itapoá

IV - as chapas serão apresentadas à Mesa até 5 minutos antes da votação;

Parágrafo único - Na hipótese de nenhuma das chapas obter votação superior à metade do número de votante o Presidente - da sessão determinará a realização de tantos escrutínios quantos nes cessários.

SEÇÃO II

Do Presidente

Art. 9º - São atribuições do Presidente, sem prejuízo de outras afirmadas neste Regimento:

- I - presidir as Sessões da Constituinte Municipal;
- II - abrir, responder, prorrogar e encerrar as sessões respeitando o disposto neste Regimento Interno;
- III - Fazer observar o presente Regimento durante às sessões;
- IV - Convocar sessões extraordinárias e determinar-- lhes dia e hora, após deliberação da Mesa;
- V - Conceder ou negar a pala aos Vereadores Consti-- tuíntes, obedecida a forma regimental;
- VI - Interromper o Orador quando este se afastar da questão em debate;
- VII - avisar com antecedência o término do discurso-- quando o tempo regimental do orador estiver prestes afindar, ou quan-- do estiver para se esgotar o período da sessão a ele destibado;
- VIII - submeter à discussão e à votação as matérias-- da Ordem do Dia, respeitando o disposto neste Regimento;
- IX - decidir questões de ordem erguidas ao longo das Sessões e encaminhar imediatamente à Mesa para deliberação eventual recurso apresentado por qualquer vereador constituinte contra essa-- descisão, na forma do Art. 6º;

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Itapocá

X - convocar sessões especiais ou audiências Públicas.

Art. 10º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

Parágrafo único - O Presidente da Constituinte Municipal não poderá fazer parte das comissões Temáticas nem da Comissão de Sistematização.

SEÇÃO III

Do Vice-Presidente

Art. 11º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e Presidir a Comissão de Sistematização.

SEÇÃO IV

Do 1º Secretário

Art. 12º - São atribuições do 1º Secretário:

I - fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II - dar conhecimento à Constituinte Municipal dos Ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento ao que deva ser comunicado aos vereadores constituintes na sessão;

III - receber e redigir a correspondência oficial da Constituinte Municipal;

IV - despachar a matéria do expediente;

V - receber as representações, convites, ofícios da Constituinte Municipal;

VI - promover a guarda das proposições;

VII - contar o número de constituintes em verificação de votação;

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Itapoá

VIII - autenticar os documentos referentes à Constituinte com sua assinatura;

IX - elaborar as atas e proceder à sua leitura;

X - dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos e fiscalizar as suas despesas.

SEÇÃO V

Do 2º Secretário

Art. 13º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º. Secretário em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 14º - As Comissões são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, aos quais cabe apreciar as matérias de sua competência deliberando sobre a constitucionalidade e mérito das mesmas

§ 1º - Serão constituídas, para fins do disposto neste Artigo, 5(cinco) Comissões, sendo 4(quatro) Comissões Temáticas e uma Comissão de Sistematização.

§ 2º - Cada uma das comissões Temáticas será composta de 3(três) membros titulares e 3(três) suplentes.

§ 3º - Cada vereador poderá de até 3(três) comissões Temáticas com direito a voto.

§ 4º - As Comissões Temáticas, uma vez constituídas-elegerão seu Presidente e Relator.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Itapoá

§ 5º - As reuniões das Comissões Temáticas, ocorrerão com frequência mínima de 2 vezes por semana e em horário a ser fixado por deliberação da respectiva comissão e dado a conhecimento público.

Art. 15º - A Comissão de Sistematização será composta pelos relatores de cada uma das Comissões Temáticas e Presidida pelo Vice-Presidente da Mesa Constituinte.

§ 1º - Os Membros da Comissão de Sistematização escolherão seu relator.

§ 2º - A Comissão de Sistematização terá 5(cinco) - membros suplentes indicados pelas bancadas.

SEÇÃO II

Da Competência das Comissões

Art. 16º - As 4(quatro) Comissões Temáticas terão, respectivamente a competência de elaborar os seguintes temas:

I - Dos Princípios Fundamentais, da Organização dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - Da Ordem Econômica, Financeira, Tributação, Orçamento e Administração Pública;

III - Do Desenvolvimento Urbano, Uso do Solo, Habitação, Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Da Saúde Pública, Saneamento, Assistência, Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

Art. 17º - A Comissão de Sistematização terá competência de:

I - Harmonizar os textos das Comissões Temáticas, e naquilo que for conflitante, deliberar a respeito, destacando as proposições para votação no Plenário a proposta vencedora e a vencida.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Itapocá

II - redigir o projeto que será oferecido ao Plenário, levando estritamente em conta, sem poder de rejeição, alteração ou veto, o que foi decidido pela Comissão Temática;

III - elaborar disposições finais e transitórias - julgadas oportunas, respeitadas as propostas aprovadas nas respectivas Comissões Temáticas;

IV - dar redação final à Lei Orgânica Municipal, a ser votada em Plenário nos termos regimentais.

SEÇÃO III

Do Trabalho das Comissões

Art. 18º - A Constituinte Municipal, solemente instalada no dia 05 de MARÇO de 1.990, passa a ter seus trabalhos dirigidos por Mesa especial, a partir da eleição da mesma, nos termos do Art. 8º deste Regimento.

Art. 19º - A partir da instalação da Constituinte Municipal, o Plenário deverá votar o Regimento Interno e formar as Comissões Temáticas e de Sistematização em 20 dias, Imediatamente após as votações, deverá ser providenciada a publicação tanto do Regimento Interno como a composição das Comissões.

Art. 20º - As Comissões Temáticas receberão propostas e sugestões parlamentares, propostas populares da sociedade civil de forma geral, referente à matéria de sua competência, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias a contar da data da publicação do ato de formação das mesmas.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Itapoá

Parágrafo Único - As Comissões Temáticas farão audiências Públicas no recinto de seu funcionamento, ou em qualquer outro local público que seu houver por bem determinar, visando - democratizar os trabalhos constituintes.

Art. 21º - Compete ao Presidente das Comissões Temáticas:

- I - Presidir e coordenar as reuniões;
- II - Fazer observar o Regimento Interno;
- III - Convocar as reuniões e encaminhar a participação popular;
- IV - Decidir casos não previstos no Regimento no âmbito de sua respectiva Comissão;
- V - Conceder a palavra a todos os presentes na reunião.

Art. 22º - Compete aos Relatores das Comissões Temáticas:

- I - O Trabalho de Sistematização das matérias, considerando as propostas dos membros das respectivas comissões, as -- propostas dos demais vereadores constituintes, e as propostas populares;
- II - Emitir pareceres às emendas apresentadas aos - ante-projetos;
- III - Dar redação ao vencido nas comissões;

Art. 23º - Compete aos vereadores Constituintes:

- I - Apresentar propostas às Comissões Temáticas, dirigidas aos seus Presidentes, com vistas à elaboração dos ante-projetos, até 25 (vinte e cinco) dias após o prazo de instalação das mesmas.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Itapocá

II - Apresentar emendas aos ante-projetos obedecendo o prazo do presente regimento;

III - Participar das discussões nas Comissões Temáticas, sem direito a voto quando delas não forem membros integrantes.

Art. 24º - Findo o prazo de recebimento de propostas e sugestões de trabalho, as Comissões Temáticas, no prazo de 18 (dezoito) dias, elaboração e votação do ante-projeto parcial da Constituinte Municipal, que será imediatamente publicado e encaminhado a Comissão de Sistematização.

Art. 25º - O relator da Comissão de Sistematização terá 5 (cinco) dias para sistematizar os ante-projetos, elaborando o ante-projeto da Lei Orgânica, que será apresentado ao Plenário e publicado pela Mesa da Constituinte em boletim especial, - que será posto à disposição de toda a população.

Art. 26º - A Comissão de Sistematização, receberá - emendas ao ante-projeto, durante 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, mesmo aquelas rejeitadas pelas Comissões Temáticas, desde que representadas por qualquer constituinte.

Art. 27º - O Relator da Comissão de Sistematização ordenará em 5 (cinco) dias as emendas apresentadas, para orientação dos debates, apresentando seu relatório à Comissão que mandará publicar imediatamente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Itapoá

Art. 28º - A Comissão de Sistematização, a partir da publicação do relatório estabelecido no artigo anterior, terá o prazo de 10 (dez) dias para votar e entregar à Mesa a primeira versão do projeto de Lei Orgânica Municipal.

Art. 29º - A Comissão de Sistematização, durante os debates, e segurará os seguintes prazos de defesa das emendas -- apresentadas ao ante-projeto:

I - aos seus membros: 15 minutos para cada matéria;

II - aos demais vereadores constituintes 10 minutos para cada matéria;

III - aos representantes das emendas populares: 15 minutos para a respectiva matéria.

Art. 30º - A Comissão de Sistematização, para melhor desenvolvimento de seus trabalhos, e maiores esclarecimentos da população, fará audiências públicas no recinto de seu funcionamento, ou em outro local adequado, indicado pelo Presidente da Comissão, ou a maioria de seus membros.

Art. 31º - Encerrados os debates, a Comissão de Sistematização procederá a votação do texto final do Projeto de Lei Orgânica, que será imediatamente encaminhado à Mesa da Constituinte Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Itapoá

TÍTULO III

Da Lei Orgânica

CAPÍTULO I

DO PROJETO DA LEI ORGÂNICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 32º - Apresentado à Mesa pela Comissão de Sistematização, o Projeto da Lei Orgânica Municipal o Presidente o fará publicar dentro de 05 (cinco) dias, abrindo prazo de 10 (dez) dias para recebimento de emendas.

Parágrafo Único - As emendas populares, que tenham sido rejeitadas pela Comissão de Sistematização poderão ser reapresentadas neste prazo, sem prejuízo de nenhum de seus requisitos legais por qualquer constituinte.

Art. 33º - Findo o prazo para apresentação de emendas estipulado no artigo anterior, o Relator da Comissão de Sistematização ordenará em 05 (cinco) dias as emendas apresentadas, - que no prazo de 05 (cinco) dias serão publicadas por ordem do -- Presidente da Constituinte, para orientação da Mesa e dos vereadores, durante as sessões do Plenário.

Art. 34º - Apresentado o relatório ordenado das emendas propostas ao Projeto da Lei Orgânica Municipal, na forma do artigo precedente, a Constituinte Municipal reunir-se-à em Sessão Plenária para no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da data de publicação do mesmo, discutir e votar nominalmente o projeto da Lei Orgânica do Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Itapoá

Art. 35º - A Mesa da Constituinte Municipal assegura rá aos vereadores o prazo de 15 (quinze) minutos para a defesa das emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orgânica Municipal, durante os debates em Plenário.

Parágrafo Único - Aos representantes das emendas populares será assegurado, em sessões especiais e que serão convocadas pela presidência, o mesmo prazo do vereador para a defesa de suas matérias.

SEÇÃO II

Da Aprovação do Projeto em Plenário

Art. 36º - O Plenário da Constituinte Municipal, reunir-se-á às segundas-feiras, após o término das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de Itapoá, quando convocados nas seguintes condições:

I - Pelo Presidente, após deliberação da Mesa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas se a convocação ocorrer dentro da sessão, e de 72 (setenta e duas) horas quando convocada fora da sessão;

II - Por assinatura de 1/3 (um terço) pelo menos dos vereadores constituintes nos mesmos prazos do Inciso I;

III - Quando a sessão extraordinária for indispensável para deliberar às matérias dentro dos prazos regimentais, ou para deliberar sobre os próprios prazos;

IV - As sessões extraordinárias só poderão deliberar a matéria para que foram convocadas.

Art. 37º - O Plenário procederá a votação da matéria constante na Ordem do dia com as respectivas emendas, remetendo os trabalhos deliberados ao relator da Comissão de Sistematização que elaborará a redação final.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Itapoá

§ 1º - A votação pelo Plenário será feita artigo por artigo, na sua ordem crescente.

§ 2º - Concluída a votação dos capítulos e das referidas emendas, o relator da Comissão de Sistematização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhará à Mesa e aos vereadores o texto definitivo da Lei Orgânica Municipal, que deverá ser encaminhado à votação em 1º turno.

Art. 38º - O segundo turno de votação do texto da Lei Orgânica Municipal dar-se-á com o interstício de 10 (dez) dias a contar do final do 1º turno de votação.

Parágrafo Único - Em cada um dos turnos de votação o texto da Lei Orgânica necessitará de aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos vereadores constituintes.

Art. 39º - Aprovado o texto definitivo o Presidente convocará Sessão Solene dentro de 72 (setenta e duas) horas, designando para Ordem do Dia a Promulgação da Lei Orgânica Municipal aprovada e dela fará extrair 4 (quatro) cópias fiéis e autênticas.

SEÇÃO III

Da Votação

Art. 40º - As formas de votação serão: simbólica nominal, aberta ou secreta, conforme decisão do Plenário.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Itapocá

Art. 41º - Encerrada a discussão de cada proposição, será imediatamente definido a forma de votação e votada a matéria.

§ 1º - Será admitido o requerimento de destaque, formulado por qualquer vereador constituinte, para votação em separado de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item alínea, ou expressão, devendo este ser apresentado por escrito.

§ 2º - Os pedidos de destaque serão recebidos pela Mesa da constituinte, serão limitados ao número de 04 (quatro) para cada vereador, os quais poderão incidir no todo ou em parte dos textos das emendas.

§ 3º - Os pedidos de destaque deverão ser votados por maioria simples.

Art. 42º - Será admitido o encaminhamento de votação assegurando-se a cada bancada, por um de seus membros, manifestar-se por uma última vez, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

Art. 43º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito a qualquer vereador constituinte obter da Mesa o registro de seu voto.

Art. 44º - Matérias não pertinentes a Lei Orgânica serão decididas por maioria simples.

Art. 45º - A apuração da votação secreta será feita por três constituintes, indicados pela presidência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Itapoá

FLS. 17.-

Art. 46º - Os apuradores contarão as cédulas e os votos apurados e o resultado da votação será proclamado pelo Presidente.

SEÇÃO IV

Das Proposições

Art. 47º - Constituem proposições, além do Projeto de Lei Orgânica:

- I - requerimentos;
- II - emendas.

Art. 48º - Emenda é a proposição apresentada como acessório da outra, podendo ser supressiva, substitutiva, - aditiva ou modificativa, e de iniciativa:

- I - Dos vereadores constituintes;
- II - De entidades legalmente constituídas de -- acordo com o presente Regimento.

TÍTULO IV

Das Propostas e Emendas Populares

Art. 49º - Fica assegurada, nos prazos estabelecidos neste Regimento, a apresentação de propostas e emendas - subscritas por 5% dos eleitores Municipais, em lista organizada por uma entidade representativa de setores organizados da - sociedade, legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º - As propostas populares serão encaminhadas aos relatores das respectivas comissões Temáticas que as apreciarão na forma prevista no artigo 14 deste Regimento e as encaminharão à Comissão de Sistematização.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Itapoá

§ 2º - Os subscritores de propostas e emendas populares indicarão o munícipe representante, que fará a defesa - das mesmas nos prazos regimentais.

§ 3º - As emendas populares patrocinadas por entidades representativas, observarão as seguintes condições essenciais:

I - serão apresentadas em listas subscritas, por um mínimo de eleitores do Município de Itapoá:

a) à assinatura do eleitor, seguir-se-á o seu nome completo, endereço e dados de seu título eleitoral, e pela - veracidade das informações responderá a entidade promotora;

b) cada eleitor, poderá subscrever até 3 (três)- propostas de emenda popular.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

CAPÍTULO I

Da Divulgação

Art. 50º - À Assessoria de Imprensa da Câmara - de vereadores Itapoá caberá promover a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal Constituinte, utilizando-se dos recursos humanos e materiais à sua disposição.

Parágrafo Único - São atribuições da Assessoria de Imprensa:

a) Editar o Boletim Oficial da Câmara Municipal Constituinte;

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Itapocá

b) Fornecer, diariamente aos meios de comunicação social, material noticioso sobre os trabalhos da Câmara Municipal Constituinte;

c) Editar os avulsos das Comissões Temáticas, o resumo das atividades propostas e debates, a ser distribuído, gratui-
tamente, aos Diretórios de Partidos Políticos, Escolas, Sindicatos, Associações, Entidades da Sociedade Civil e aos Cidadões que a solicitarem;

d) Susidiar com informações as entidades no acompa-
nhamento e discussão dos trabalhos da Câmara Municipal Constitu-
inte;

e) Organizar, com apoio dos órgãos oficiais, gra-
vação e arquivamento de som e imagem, dos debates e decisões prin-
cipais do Plenário, das Comissões, fornecendo sem ônus para a Câ-
mara, cópia aos Partidos Políticos que o requeiram e destinando -
os originais ao arquivo da Câmara.

CAPÍTULO II

Das Questões Omissas

Art. 51º - As questões omissas a este Regimento -
serão apreciadas e decididas pelo Plenário, através de votação de
maioria absoluta.

Art. 52º - O Plenário decidirá sobre a necessida-
de de prorrogação dos prazos estabelecidos neste Regimento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Itapoá

CAPÍTULO III

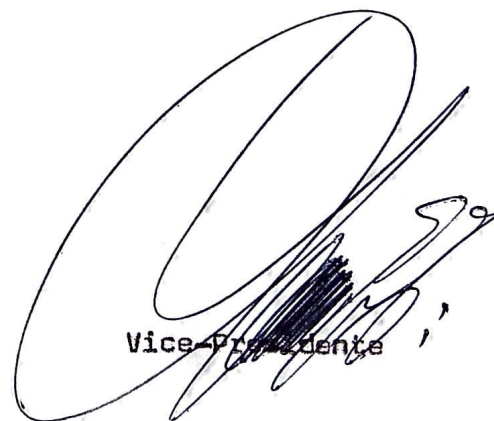
Do Encerramento

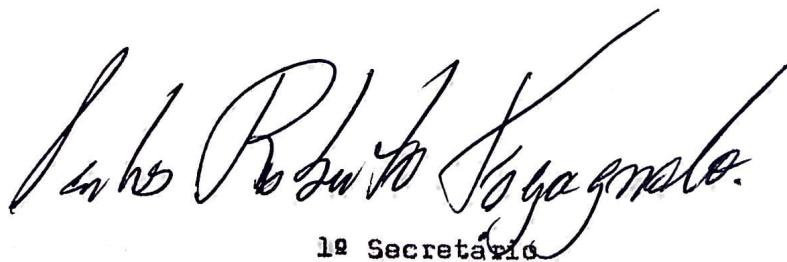
Art. 53º - Na Sessão Solene de Promulgação da Lei Orgânica do Município, os vereadores constituintes prestarão juramento.

Art. 54º - A presente resolução entra em vigor em

Sala das Reuniões, em de


Presidente


Vice-Presidente


1º Secretário

2º Secretário